### EMENDA Nº 001/19 AO PROJETO DE LEI Nº 059/19 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO.

### Altera a seqüência dos artigos 3º, 4º e 5º e acrescenta redação ao Art. 6º do Projeto de lei nº 059/19, do Legislativo.

Os artigos não estão em seqüência numérica correta. O artigo 3º do Projeto de Lei nº 059/19, passa a ter o seguinte texto:

**“Art. 3º - Fica disponibilizado ao munícipe o Serviço da Guarda Civil Municipal por meio do número telefônico 199, que receberá denúncias e solicitações pertinentes a aplicação desta Lei.”**

Art. 4º - O artigo 4º do Projeto de Lei nº 059/19, passa a ter o seguinte texto:

**“Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.”**

Art. 5º - O artigo 5º do Projeto de Lei nº 059/19, passa a ter o seguinte texto:

**“Art. 5º - Ficam revogadas as leis 2.981 de 1º de Setembro de 1997 e 4.667 de 1º de Outubro de 2012.”**

Art. 6º - O artigo 6º do Projeto de Lei nº 059/19, passa a ter o seguinte texto:

**Art. 6º As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 23 de Setembro de 2019.

**Bispo Nilto**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Visando a economia do presente PL, apresentamos a presente emenda para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, salientando a ausência do artigo que menciona “As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.” E a correção na seqüência dos artigos.

# Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lc 101/00

**Art**. **15**. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 23 de Setembro de 2019.

**Bispo Nilto**

**Vereador**